

**QUADRO COMPARATIVO – PLANO ROCHEPREV**

<b>TEXTO VIGENTE DE 03.JUL.2024 A 30.JUN.2026</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JUL.2026</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>CAPÍTULO II – Das Definições [...]</p> <p>2.24 "Vivest": significa a Fundação CESP, doravante denominada Vivest, entidade fechada de previdência complementar instituída na forma da legislação em vigor.</p>	<p>CAPÍTULO II – Das Definições [...]</p> <p><b>2.24 Unidade Renda Mensal Mínima (URMM): valor de referência a ser utilizado como parâmetro mínimo para escolha da renda mensal, cujo valor é R\$ 139,21 (cento e trinta e nove reais e vinte e um centavos) em 01/01/2025. O valor da URMM será atualizado, anualmente, no mês de janeiro de acordo com a variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE observada no período dos 12 (doze) meses antecedentes. Este valor poderá ser reajustado com menor frequência pela Vivest, de acordo com os critérios técnicos de eficiência operacional estabelecidos pela Entidade.</b></p> <p><b>2.25 "Vivest": significa a Fundação CESP, doravante denominada Vivest, entidade fechada de previdência complementar instituída na forma da legislação em vigor.</b></p>	<p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Introdução da URMM, vinculada a possibilidade de recebimento na forma de pagamento único do benefício, conforme previsto nos itens 7.10 e 7.42 do texto regulamentar ora proposto, para que este não fique mais associado a “Unidade de Referência” que varia conforme localidade ao qual o assistido não tem mais vínculo.</b></p> <p><b>Item reenumerado</b></p>
<p>CAPÍTULO IV – Dos Destinatários do Plano</p> <p>Seção I – Dos Participantes e Beneficiários [...]</p> <p>4.3 São Beneficiários do Participante, observado o disposto nos subitens seguintes:</p> <p>I o cônjuge e/ou o companheiro que tiverem a condição de dependente na Previdência Social;</p> <p>II os filhos, inclusive os nascituros, enteados e os adotados legalmente, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválidos, que tiverem a condição de dependente na Previdência Social;</p> <p>III os filhos, inclusive os nascituros, e enteados e os adotados legalmente, solteiros até 24 (vinte e quatro) anos</p>	<p>CAPÍTULO IV – Dos Destinatários do Plano</p> <p>Seção I – Dos Participantes e Beneficiários [...]</p> <p>4.3 São Beneficiários <b>qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade que, em caso de falecimento do Participante, receberá os valores previstos neste Regulamento.</b></p>	<p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Alteração para flexibilização da escolha do beneficiário pelo participante.</b></p>

**QUADRO COMPARATIVO – PLANO ROCHEPREV**

<b>TEXTO VIGENTE DE 03.JUL.2024 A 30.JUN.2026</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JUL.2026</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>de idade que estejam cursando ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação.</p> <p>4.3.1 Para efeito do disposto no inciso III do item 4.3, a condição de Beneficiário será verificada na Data do Início do Benefício ou no dia imediatamente subsequente àquele em que perder a condição de Beneficiário nos termos do inciso II do item 4.3, se ocorrido posteriormente à Data do Início do Benefício e, sempre que a Vivest julgar necessário.</p>	<p><b>4.3.1 Na inexistência do Beneficiário, tais valores serão pagos aos herdeiros do Participante falecido, mediante apresentação de documento expedido por autoridade competente nos termos deste Regulamento.</b></p> <p><b>4.3.2 Para ser válida, a indicação do Beneficiário deverá ser feita formalmente pelo Participante ou Participante em gozo do benefício, mediante formulário próprio fornecido pela Entidade, que também incluirá a proporção atribuível a cada um deles.</b></p> <p><b>4.3.3 Não havendo indicação de proporção específica, o valor devido será rateado igualmente entre os Beneficiários.</b></p> <p><b>4.3.4 Em caso de perda da condição de Beneficiário(s), o percentual a ele(s) correspondente(s) será(ão) distribuído(s) na proporção indicada, aos demais beneficiários.</b></p>	<p><b>Alteração em razão da flexibilização da escolha do beneficiário pelo participante.</b></p> <p><b>Inclusão em razão da flexibilização da escolha do beneficiário pelo participante.</b></p> <p><b>Inclusão em razão da flexibilização da escolha do beneficiário pelo participante.</b></p> <p><b>Inclusão em razão da flexibilização da escolha do beneficiário pelo participante.</b></p>
<p>CAPÍTULO IV – Dos Destinatários do Plano [...] Seção II – Do ingresso dos Participantes e da inscrição dos Beneficiários [...]</p> <p>4.4.2 O pedido de ingresso do Participante no Plano de Benefícios, será efetuado <b>por escrito</b>, através de formulário específico fornecido pela Vivest.</p>	<p>CAPÍTULO IV – Dos Destinatários do Plano [...] Seção II – Do ingresso dos Participantes e da inscrição dos Beneficiários [...]</p> <p>4.4.2 O pedido de ingresso do Participante no Plano de Benefícios será efetuado através de formulário específico fornecido pela Vivest.</p>	<p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Exclusão da expressão "por escrito" do texto regulamentar, dado que a formalização do pedido pelo participante poderá ser feita via portal de internet.</b></p>
<p>CAPÍTULO IV – Dos Destinatários do Plano</p>	<p>CAPÍTULO IV – Dos Destinatários do Plano</p>	<p><b>Inalterado</b></p>

**QUADRO COMPARATIVO – PLANO ROCHEPREV**

<b>TEXTO VIGENTE DE 03.JUL.2024 A 30.JUN.2026</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JUL.2026</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>Seção II – Do ingresso dos Participantes e da inscrição dos Beneficiários [...] 4.9 A inscrição do Beneficiário ocorrerá concomitantemente com o pedido de ingresso do Participante no Plano de Benefícios Rocheprev, observada a possibilidade de modificação posterior por parte do Participante <b>ou Beneficiário</b>, conforme previsto neste Regulamento.</p> <p>4.10 A perda da condição de dependente junto à Previdência Social implica, automaticamente, na perda da condição de Beneficiário no Plano de Benefícios Rocheprev, ressalvada a exceção prevista no inciso III do item 4.3 deste Regulamento.</p> <p>4.10.1 Será de responsabilidade do Participante, do Beneficiário ou do respectivo representante legal comunicar à Vivest eventual perda da condição de dependente junto à Previdência Social, sob pena de ressarcir à Vivest os prejuízos causados pela omissão.</p> <p>4.10.2 A Vivest poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de documentos comprobatórios da condição de Beneficiário.</p> <p><b>4.11 Será lícito ao Beneficiário promover sua inscrição após a morte do Participante, desde que toda e qualquer obrigação da Vivest referente a este Plano de Benefícios não tenha sido liquidada junto ao Participante, a outros Beneficiários ou herdeiros, observado o disposto no item 7.27 deste Regulamento.</b></p>	<p>Seção II – Do ingresso dos Participantes e da inscrição dos Beneficiários [...] 4.9 A inscrição do Beneficiário ocorrerá concomitantemente com o pedido de ingresso do Participante no Plano de Benefícios Rocheprev, observada a possibilidade de modificação posterior por parte do Participante, conforme previsto neste Regulamento.</p> <p>[excluído]</p> <p>4.10 Será de responsabilidade do Participante, do Beneficiário ou do respectivo representante legal comunicar à Vivest eventual perda da condição <b>de Beneficiário</b>, sob pena de ressarcir à Vivest os prejuízos causados pela omissão.</p> <p>4.11 A Vivest poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de documentos comprobatórios da condição de Beneficiário.</p> <p>[excluído]</p>	<p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Alteração em razão da flexibilização da escolha do beneficiário pelo participante.</b></p> <p><b>Exclusão em razão da flexibilização da escolha do beneficiário pelo participante.</b></p> <p><b>Renumeração e alteração em razão da flexibilização da escolha do beneficiário pelo participante.</b></p> <p><b>Renumeração.</b></p> <p><b>Exclusão em razão da flexibilização da escolha do beneficiário pelo participante.</b></p>
<p>CAPÍTULO IV – Dos Destinatários do Plano [...] Seção III – Da Perda da Qualidade de Participante [...]</p>	<p>CAPÍTULO IV – Dos Destinatários do Plano [...] Seção III – Da Perda da Qualidade de Participante [...]</p>	<p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Inalterado</b></p>

**QUADRO COMPARATIVO – PLANO ROCHEPREV**

<b>TEXTO VIGENTE DE 03.JUL.2024 A 30.JUN.2026</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JUL.2026</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>4.12 Perderá a qualidade de Participante aquele que: I falecer; II requerer, <b>por escrito</b>, o desligamento do Plano de Benefícios Rocheprev; [...]</p>	<p>4.12 Perderá a qualidade de Participante aquele que: I falecer; II requerer o desligamento do Plano de Benefícios Rocheprev; [...]</p>	<p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Exclusão da expressão "por escrito" do texto regulamentar, dado que a formalização do pedido pelo participante poderá ser feita via portal de internet</b></p>
<p>CAPÍTULO IV – Dos Destinatários do Plano [...] Seção IV – Da Manutenção da Qualidade de Participante</p> <p>4.13 O Participante que se desligar da Patrocinadora e que na data do Término do Vínculo não preencher as condições estipuladas neste Regulamento para ter direito ao Benefício de Aposentadoria <b>Normal</b> ou de Aposentadoria por Incapacidade Total e que não optar pelo instituto do benefício proporcional diferido <b>ou pela Aposentadoria Antecipada</b> ou pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições, poderá optar pelo instituto do autopatrocínio, permanecendo no Plano de Benefícios Rocheprev na condição de autopatrocinado, desde que concorde em assumir as Contribuições de Participante e de Patrocinadora, inclusive aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas, previstas neste Regulamento.</p> <p>4.13.1 A opção de continuar no Plano na condição de autopatrocinado deverá ser formulada pelo Participante, <b>por escrito</b>, e entregue à Vivest dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento do extrato de que trata o item 12.1 deste Regulamento. [...]</p>	<p>CAPÍTULO IV – Dos Destinatários do Plano [...] Seção IV – Da Manutenção da Qualidade de Participante</p> <p>4.13 O Participante que se desligar da Patrocinadora e que na data do Término do Vínculo não preencher as condições estipuladas neste Regulamento para ter direito ao Benefício de Aposentadoria ou de Aposentadoria por Incapacidade Total e que não optar pelo instituto do benefício proporcional diferido ou pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições, poderá optar pelo instituto do autopatrocínio, permanecendo no Plano de Benefícios Rocheprev na condição de autopatrocinado, desde que concorde em assumir as Contribuições de Participante e de Patrocinadora, inclusive aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas, previstas neste Regulamento.</p> <p>4.13.1 A opção de continuar no Plano na condição de autopatrocinado deverá ser formulada pelo Participante e entregue à Vivest dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento do <b>Extrato Previdenciário</b> de que trata o item 12.1 deste Regulamento. [...]</p>	<p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Ajuste em função da unificação dos benefícios de aposentadoria normal e antecipada.</b></p> <p><b>Exclusão da expressão "por escrito" do texto regulamentar, dado que a formalização do pedido pelo participante poderá ser feita via portal de internet e ajuste da nomenclatura a fim de adotar a expressão utilizada na norma regulamentar.</b> <b>Inalterado</b></p>

**QUADRO COMPARATIVO – PLANO ROCHEPREV**

<b>TEXTO VIGENTE DE 03.JUL.2024 A 30.JUN.2026</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JUL.2026</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>4.14 O Participante que mantiver vinculação empregatícia com Patrocinadora e que vier a sofrer perda total ou parcial da remuneração que compõe o Salário de Participação pago pela Patrocinadora poderá optar pelo instituto do autopatrocínio, para assegurar a percepção dos Benefícios nos níveis correspondentes a remuneração anterior. [...]</p> <p>4.14.2 A opção pelo instituto do autopatrocínio deverá ser formulada pelo Participante, <b>por escrito</b>, e entregue à Vivest no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da perda total ou parcial da remuneração. [...]</p> <p>4.14.4 O Participante que optar pelo disposto no item 4.14, e não efetuar o recolhimento das Contribuições por 3 (três) meses consecutivos perderá definitivamente o direito de se beneficiar das disposições constantes deste item.  [...]</p> <p>4.15 O Participante que na data do Término do Vínculo não preencher as condições previstas neste Regulamento para recebimento do Benefício de Aposentadoria <b>Normal</b> ou Aposentadoria por Incapacidade Total e não tenha <b>requerido a Aposentadoria Antecipada nem</b> optado pelo</p>	<p>4.14 O Participante que mantiver vinculação empregatícia com Patrocinadora e que vier a sofrer perda total ou parcial da remuneração que compõe o Salário de Participação pago pela Patrocinadora poderá optar pelo instituto do autopatrocínio, para assegurar a percepção dos Benefícios nos níveis correspondentes a remuneração anterior. [...]</p> <p>4.14.2 A opção pelo instituto do autopatrocínio deverá ser formulada pelo Participante e entregue à Vivest no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da perda total ou parcial da remuneração. [...]</p> <p>4.14.4 O Participante que optar pelo disposto no item 4.14, e não efetuar o recolhimento das Contribuições por 3 (três) meses consecutivos perderá definitivamente o direito de se beneficiar das disposições constantes deste item, <b>tornando-se um participante em benefício proporcional diferido, desde que conte com, no mínimo, de 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano, tendo suas contribuições administrativas descontadas do seu saldo de conta ou rentabilidade, conforme taxas fixadas pela Vivest.</b>  [...]</p> <p>4.15 O Participante que na data do Término do Vínculo não preencher as condições previstas neste Regulamento para recebimento do Benefício de Aposentadoria ou Aposentadoria por Incapacidade Total e não tenha optado pelo instituto do autopatrocínio, do Resgate de Contribuições</p>	<p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Exclusão da expressão "por escrito" do texto regulamentar, dado que a formalização do pedido pelo participante poderá ser feita via portal de internet</b></p> <p><b>Ajuste para conferir o tratamento para o autopatrocinado em caso de inadimplência.</b></p> <p><b>Ajuste em função da unificação dos benefícios de aposentadoria normal e antecipada.</b></p>

**QUADRO COMPARATIVO – PLANO ROCHEPREV**

<b>TEXTO VIGENTE DE 03.JUL.2024 A 30.JUN.2026</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JUL.2026</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>instituto do autopatrocínio, do Resgate de Contribuições ou da Portabilidade, poderá, desde que tenha no mínimo 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano, optar pelo instituto do benefício proporcional diferido para receber, no futuro, o Benefício Proporcional decorrente dessa opção previsto na Seção VI do Capítulo VII, deste Regulamento.</p> <p>4.15.1 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido deverá ser formulada pelo Participante, <b>por escrito</b>, e entregue à Vivest, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento do extrato de que trata o item 12.1 deste Regulamento.</p> <p>4.15.2 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido não impede posterior opção pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições, desde que preenchidas as condições previstas neste Regulamento.</p> <p>[...]</p> <p>4.16 Caso o Participante ao se desligar da Patrocinadora não tenha direito a receber Benefício de Aposentadoria e não faça a opção pelo instituto do autopatrocínio, da</p>	<p>ou da Portabilidade, poderá, desde que tenha no mínimo 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano, optar pelo instituto do benefício proporcional diferido para receber, no futuro, o Benefício Proporcional decorrente dessa opção previsto na Seção VI do Capítulo VII, deste Regulamento.</p> <p>4.15.1 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido deverá ser formulada pelo Participante e entregue à Vivest, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento do <b>Extrato Previdenciário</b> de que trata o item 12.1 deste Regulamento.</p> <p>4.15.2 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido não impede posterior opção pelo instituto do <b>autopatrocínio</b>, da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições, desde que preenchidas as condições previstas neste Regulamento. [...]</p> <p><b>4.15.7 O Saldo de Conta Total do Participante que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido ou que tenha essa opção presumida nos termos do item 4.16 será mantido e atualizado conforme item 6.2, observado o item 6.3.</b></p> <p>[...]</p> <p>4.16 Caso o Participante ao se desligar da Patrocinadora não tenha direito a receber Benefício de Aposentadoria e não faça a opção pelo instituto do autopatrocínio, da Portabilidade, do Resgate de Contribuições e do benefício</p>	<p><b>Exclusão da expressão "por escrito" do texto regulamentar, dado que a formalização do pedido pelo participante poderá ser feita via portal de internet e ajuste da nomenclatura a fim de adotar a mesma expressão utilizada na norma regulamentar.</b></p> <p><b>Ajuste para contemplar o disposto no Art. 3º da Resolução CNPC nº 50/2022.</b></p> <p><b>Ajuste para contemplar o disposto §1º do Art. 7º da Resolução CNPC nº 50/2022.</b></p> <p><b>Inalterado</b></p>

**QUADRO COMPARATIVO – PLANO ROCHEPREV**

<b>TEXTO VIGENTE DE 03.JUL.2024 A 30.JUN.2026</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JUL.2026</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>Portabilidade, do Resgate de Contribuições e do benefício proporcional diferido, nos prazos estipulados neste Regulamento, terá presumida pela Vivest a sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, desde que o Participante tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano na data do Término do Vínculo.</p> <p>4.16.1 Na hipótese de presunção pela Vivest da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, serão aplicadas as condições estipuladas no item 4.15 e seus subitens deste Regulamento.</p>	<p>proporcional diferido, nos prazos estipulados neste Regulamento, terá presumida pela Vivest a sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, desde que o Participante tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano na data do Término do Vínculo.</p> <p>4.16.1 Na hipótese de presunção pela Vivest da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, serão aplicadas as condições estipuladas no item 4.15 e seus subitens deste Regulamento.</p> <p><b>4.16.2 Na hipótese do Participante não atender o prazo mínimo de 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano na data do Término do Vínculo previsto no item 4.16, será aplicável exclusivamente a opção pelo Resgate de Contribuições, podendo, a critério da Vivest, o valor respectivo ser creditado em conta corrente, em nome do Participante, servindo o respectivo comprovante de depósito como quitação dos direitos e obrigações previstos neste Regulamento em relação ao Participante e aos seus respectivos Beneficiários e herdeiros.</b></p>	<p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Inclusão para contemplar o disposto no parágrafo único do Art. 28 da Resolução CNPC nº 50/2022</b></p>
<p>CAPÍTULO V – Do Salário de Participação, das Contribuições, das Disposições Financeiras e da Apuração de Resultados [...]</p> <p>Seção II – Das Contribuições de Participante</p> <p>5.12.3 A partir do mês em que o Salário de Participação atingir o valor superior a 20 (vinte) Unidades de Referência, independentemente de posterior variação do Salário de Participação que resulte em valor inferior a 20 (vinte) Unidades de Referência, será permitido ao Participante</p>	<p>CAPÍTULO V – Do Salário de Participação, das Contribuições, das Disposições Financeiras e da Apuração de Resultados [...]</p> <p>Seção II – Das Contribuições de Participante</p> <p>5.12.3 A partir do mês em que o Salário de Participação atingir o valor superior a 20 (vinte) Unidades de Referência, independentemente de posterior variação do Salário de Participação que resulte em valor inferior a 20 (vinte) Unidades de Referência, será permitido ao Participante</p>	<p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Exclusão da expressão "por escrito" do texto regulamentar, dado que a formalização do pedido pelo</b></p>

**QUADRO COMPARATIVO – PLANO ROCHEPREV**

<b>TEXTO VIGENTE DE 03.JUL.2024 A 30.JUN.2026</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JUL.2026</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>permanecer realizando a Contribuição Básica de que trata o item 5.12 deste Regulamento. Nesta hipótese, caso o Participante prefira paralisar sua Contribuição Básica nos períodos em que o seu Salário de Participação fique inferior ao limite de 20 (vinte) Unidades de Referência, deverá formalizar essa intenção, <b>por escrito</b>, à Vivest.</p> <p>5.12.4 Para efetuar a Contribuição Básica de que trata o item 5.12, o Participante deverá comunicar sua pretensão <b>por escrito</b> à Vivest, até o dia 10 (dez) do mês em que pretenda iniciar o recolhimento dessa Contribuição, observado o disposto no subitem 5.12.5 deste Regulamento.</p> <p>5.12.5 Caso o Participante comunique a sua pretensão a partir do dia 11 (onze), a Vivest efetuará o desconto dessa Contribuição na folha de salários do mês subsequente.</p> <p>5.12.6 O Participante poderá solicitar, <b>por escrito</b>, a suspensão da Contribuição Básica, observado o disposto nos subitens 5.12.4 e 5.12.5 deste Regulamento, hipótese em que ficarão, também, suspensas as contribuições de Patrocinadora.</p>	<p>permanecer realizando a Contribuição Básica de que trata o item 5.12 deste Regulamento. Nesta hipótese, caso o Participante prefira paralisar sua Contribuição Básica nos períodos em que o seu Salário de Participação fique inferior ao limite de 20 (vinte) Unidades de Referência, deverá formalizar essa intenção à Vivest.</p> <p>5.12.4 Para efetuar a Contribuição Básica de que trata o item 5.12, o Participante deverá comunicar sua pretensão à Vivest, até o dia 10 (dez) do mês em que pretenda iniciar o recolhimento dessa Contribuição, observado o disposto no subitem 5.12.5 deste Regulamento.</p> <p>5.12.5 Caso o Participante comunique a sua pretensão a partir do dia 11 (onze), a Vivest efetuará o desconto dessa Contribuição na folha de salários do mês subsequente.</p> <p>5.12.6 O Participante poderá solicitar a suspensão da Contribuição Básica, observado o disposto nos subitens 5.12.4 e 5.12.5 deste Regulamento, <b>por até 12 (doze meses), prorrogáveis por no máximo mais 12 (doze) meses</b>, hipótese em que ficarão, também, suspensas as contribuições de Patrocinadora.</p>	<p><b>participante poderá ser feita via portal de internet</b></p> <p><b>Exclusão da expressão "por escrito" do texto regulamentar, dado que a formalização do pedido pelo participante poderá ser feita via portal de internet</b></p> <p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Exclusão da expressão "por escrito" do texto regulamentar, dado que a formalização do pedido pelo participante poderá ser feita via portal de internet e ajuste para atribuição de um período máximo de suspensão de contribuições.</b></p>
<p>CAPÍTULO V – Do Salário de Participação, das Contribuições, das Disposições Financeiras e da Apuração de Resultados [...]</p> <p>Seção II – Das Contribuições de Participante [...]</p>	<p>CAPÍTULO V – Do Salário de Participação, das Contribuições, das Disposições Financeiras e da Apuração de Resultados [...]</p> <p>Seção II – Das Contribuições de Participante [...]</p>	<p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Inalterado</b></p>

**QUADRO COMPARATIVO – PLANO ROCHEPREV**

<b>TEXTO VIGENTE DE 03.JUL.2024 A 30.JUN.2026</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JUL.2026</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>5.14 A Contribuição Adicional de Participante será opcional e livre, em termos de frequência e valor.</p> <p>5.14.1 A opção do Participante por efetuar a Contribuição Adicional deverá ser formulada, <b>por escrito</b>, e entregue à Vivest até o dia 10 (dez) do mês em que pretenda iniciar tal recolhimento, indicando a frequência, o valor desejado e a forma de pagamento pretendida, observado o disposto no subitem 5.14.2 deste Regulamento e os procedimentos definidos pela Vivest. [...]</p> <p>5.14.4 O Participante poderá solicitar, <b>por escrito</b>, a suspensão da Contribuição Adicional ou a alteração do seu valor e/ou frequência e forma de recolhimento, observado o disposto nos subitens 5.14.1 a 5.14.3 deste Regulamento.</p> <p>5.15 Na hipótese de Término do Vínculo ou de licença sem remuneração ou de afastamento por doença ou acidente, será facultado ao Participante o direito de alterar o percentual de sua Contribuição Adicional, sendo possível, no caso dessa última, estabelecer nova periodicidade. A prerrogativa de manutenção de contribuições indicada neste item não se aplica à hipótese de presunção ou opção pelo Benefício Proporcional Diferido, em consonância com o disposto no item 4.15.3 deste Regulamento.</p> <p>5.15.1 A alteração de que trata o item 5.15 deverá ser efetuada <b>por escrito</b>, na mesma data em que o Participante formular a opção por manter a qualidade de Participante nos termos dos itens 4.13 e 4.14 deste Regulamento.</p>	<p>5.14 A Contribuição Adicional de Participante, <b>inclusive aquele que já esteja em gozo de Benefício de prestação mensal</b>, será opcional e livre, em termos de frequência e valor.</p> <p>5.14.1 A opção do Participante, <b>inclusive aquele que já esteja em gozo de Benefício de prestação mensal</b>, por efetuar a Contribuição Adicional deverá ser formulada e entregue à Vivest até o dia 10 (dez) do mês em que pretenda iniciar tal recolhimento, indicando a frequência, o valor desejado e a forma de pagamento pretendida, observado o disposto no subitem 5.14.2 deste Regulamento e os procedimentos definidos pela Vivest. [...]</p> <p>5.14.4 O Participante poderá solicitar a suspensão da Contribuição Adicional ou a alteração do seu valor e/ou frequência e forma de recolhimento, observado o disposto nos subitens 5.14.1 a 5.14.3 deste Regulamento.</p> <p>5.15 Na hipótese de Término do Vínculo ou de licença sem remuneração ou de afastamento por doença ou acidente, será facultado ao Participante o direito de alterar o percentual de sua Contribuição Adicional, sendo possível, no caso dessa última, estabelecer nova periodicidade. A prerrogativa de manutenção de contribuições indicada neste item não se aplica à hipótese de presunção ou opção pelo <b>instituto do benefício proporcional diferido</b>, em consonância com o disposto no item 4.15.3 deste Regulamento.</p> <p>5.15.1 A alteração de que trata o item 5.15 deverá ser efetuada na mesma data em que o Participante formular a opção por manter a qualidade de Participante nos termos dos itens 4.13 e 4.14 deste Regulamento.</p>	<p><b>Ajuste para possibilitar contribuição adicional pelo aposentado.</b></p> <p><b>Ajuste para possibilitar contribuição adicional pelo aposentado e exclusão da expressão "por escrito" do texto regulamentar, dado que a formalização do pedido pelo participante poderá ser feita via portal de internet.</b></p> <p><b>Exclusão da expressão "por escrito" do texto regulamentar, dado que a formalização do pedido pelo participante poderá ser feita via portal de internet.</b></p> <p><b>Ajuste para uniformização da nomenclatura.</b></p> <p><b>Exclusão da expressão "por escrito" do texto regulamentar, dado que a formalização do pedido pelo</b></p>

**QUADRO COMPARATIVO – PLANO ROCHEPREV**

<b>TEXTO VIGENTE DE 03.JUL.2024 A 30.JUN.2026</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JUL.2026</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
		<b>participante poderá ser feita via portal de internet.</b>
<p>CAPÍTULO V – Do Salário de Participação, das Contribuições, das Disposições Financeiras e da Apuração de Resultados [...]</p> <p>Seção III – Das Contribuições de Patrocinadora [...]</p> <p>5.28 As Contribuições de Patrocinadora relativas a cada Participante, salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, cessarão automaticamente no mês subsequente àquele em que:</p> <p>I ocorrer o Término do Vínculo;</p> <p>II o Participante preencher as condições previstas neste Regulamento para o Benefício de Aposentadoria Normal;</p> <p>III ocorrer a concessão de Benefício previsto neste Regulamento;</p> <p>IV ocorrer o falecimento do Participante;</p> <p>V ocorrer o cancelamento da reintegração de Participante por decisão judicial;</p> <p>VI o Participante perder essa qualidade nos termos deste Regulamento.</p>	<p>CAPÍTULO V – Do Salário de Participação, das Contribuições, das Disposições Financeiras e da Apuração de Resultados [...]</p> <p>Seção III – Das Contribuições de Patrocinadora [...]</p> <p>5.28 As Contribuições de Patrocinadora relativas a cada Participante, salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, cessarão automaticamente no mês subsequente àquele em que:</p> <p>I ocorrer o Término do Vínculo;</p> <p>II o Participante <b>completar 62 (sessenta e dois anos de idade) anos de idade e 10 (anos) de Serviço Creditado;</b></p> <p>III ocorrer a concessão de Benefício previsto neste Regulamento;</p> <p>IV ocorrer o falecimento do Participante;</p> <p>V ocorrer o cancelamento da reintegração de Participante por decisão judicial;</p> <p>VI o Participante perder essa qualidade nos termos deste Regulamento.</p>	<p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Ajuste em função da unificação dos benefícios de aposentadoria normal e antecipada.</b></p> <p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Inalterado</b></p>
<p>CAPÍTULO V – Do Salário de Participação, das Contribuições, das Disposições Financeiras e da Apuração de Resultados [...]</p>	<p>CAPÍTULO V – Do Salário de Participação, das Contribuições, das Disposições Financeiras e da Apuração de Resultados [...]</p>	<p><b>Inalterado</b></p>

**QUADRO COMPARATIVO – PLANO ROCHEPREV**

<b>TEXTO VIGENTE DE 03.JUL.2024 A 30.JUN.2026</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JUL.2026</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>Seção VI – Da Apuração de Resultados [...]</p> <p>Sub-Seção II – Da Destinação e Utilização da Reserva Especial [...]</p> <p>5.44 A reserva especial destinada nos termos desta Subseção poderá ser utilizada por meio das seguintes formas: [...]</p> <p>(iii) para os Participantes optantes pelo Benefício Proporcional Diferido, quando for o caso, por meio da alocação, em parcelas, do valor da reserva especial que lhes for atribuída, no respectivo Saldo de Conta Total para futura conversão em benefício; e [...]</p>	<p>Seção VI – Da Apuração de Resultados [...]</p> <p>Sub-Seção II – Da Destinação e Utilização da Reserva Especial [...]</p> <p>5.44 A reserva especial destinada nos termos desta Subseção poderá ser utilizada por meio das seguintes formas: [...]</p> <p>(iii) para os Participantes optantes pelo <b>instituto do benefício proporcional diferido</b>, quando for o caso, por meio da alocação, em parcelas, do valor da reserva especial que lhes for atribuída, no respectivo Saldo de Conta Total para futura conversão em benefício; e [...]</p>	<p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Ajuste na nomenclatura para compatibilização com o restante do documento, sem alteração do conteúdo</b></p>
<p>CAPÍTULO V – Do Salário de Participação, das Contribuições, das Disposições Financeiras e da Apuração de Resultados [...]</p> <p>Seção VI – Da Apuração de Resultados [...]</p> <p>Sub-Seção II – Da Destinação e Utilização da Reserva Especial [...]</p> <p>5.47 Sem prejuízo do disposto no item 5.49, que prevê a hipótese de reversão dos fundos previdenciais, o valor atribuível a cada Participante, individualmente, quando for o caso, será fixado em quantidade de quotas. Ocorrendo a hipótese de Participante que venha posteriormente requerer um dos benefícios oferecidos pelo Plano, as quotas</p>	<p>CAPÍTULO V – Do Salário de Participação, das Contribuições, das Disposições Financeiras e da Apuração de Resultados [...]</p> <p>Seção VI – Da Apuração de Resultados [...]</p> <p>Sub-Seção II – Da Destinação e Utilização da Reserva Especial [...]</p> <p>5.47 Sem prejuízo do disposto no item 5.49, que prevê a hipótese de reversão dos fundos previdenciais, o valor atribuível a cada Participante, individualmente, quando for o caso, será fixado em quantidade de quotas. Ocorrendo a hipótese de Participante que venha posteriormente requerer um dos benefícios oferecidos pelo Plano, as quotas</p>	<p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Ajuste na nomenclatura para compatibilização com o restante do documento, sem alteração do conteúdo</b></p>

**QUADRO COMPARATIVO – PLANO ROCHEPREV**

<b>TEXTO VIGENTE DE 03.JUL.2024 A 30.JUN.2026</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JUL.2026</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>remanescentes do seu quinhão individual, ainda não utilizadas em seu favor, serão utilizadas para pagamento de um benefício temporário, em 3 (três) prestações mensais e sucessivas, observando-se a forma de utilização aplicável à sua nova categoria. No caso dessa posterior opção recair sobre a portabilidade, referido saldo remanescente será integrado ao valor a ser portado. No caso de opção pelo resgate, o valor residual será revertido em proveito do Plano.</p>	<p>remanescentes do seu quinhão individual, ainda não utilizadas em seu favor, serão utilizadas para pagamento de um benefício temporário, em 3 (três) prestações mensais e sucessivas, observando-se a forma de utilização aplicável à sua nova categoria. No caso dessa posterior opção recair sobre a <b>Portabilidade</b>, referido saldo remanescente será integrado ao valor a ser portado. No caso de opção pelo <b>Resgate de Contribuições</b>, o valor residual será revertido em proveito do Plano.</p>	
<p>CAPÍTULO VII – Dos Benefícios</p> <p>Seção I – Das Disposições Gerais</p> <p>7.1 A Vivest assegurará, nos termos e condições previstos neste Regulamento, os Benefícios abaixo relacionados, não se obrigando a conceder qualquer outro, mesmo que a Previdência Social os conceda a seus beneficiários.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Aposentadoria Normal;</b></li> <li>▪ Aposentadoria <b>Antecipada;</b></li> <li>▪ Aposentadoria por Incapacidade Total;</li> <li>▪ Pensão por Morte;</li> <li>▪ Benefício Proporcional;</li> <li>▪ Abono Anual;</li> <li>▪ Benefício Mínimo.</li> </ul> <p>[...]</p> <p>7.3.1 A Data do Início do Benefício será:</p> <p><b>I para o Participante que se desligar da Patrocinadora tendo preenchido as condições</b></p>	<p>CAPÍTULO VII – Dos Benefícios</p> <p>Seção I – Das Disposições Gerais</p> <p>7.1 A Vivest assegurará, nos termos e condições previstos neste Regulamento, os Benefícios abaixo relacionados, não se obrigando a conceder qualquer outro, mesmo que a Previdência Social os conceda a seus beneficiários.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Aposentadoria;</li> <li>▪ Aposentadoria por Incapacidade Total;</li> <li>▪ Pensão por Morte;</li> <li>▪ Benefício Proporcional;</li> <li>▪ Abono Anual;</li> <li>▪ Benefício Mínimo.</li> </ul> <p>[...]</p> <p>7.3.1 A Data do Início do Benefício será:</p> <p>[excluído]</p>	<p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Ajuste em função da unificação dos benefícios de aposentadoria normal e antecipada.</b></p> <p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Exclusão em função da unificação dos benefícios de</b></p>

**QUADRO COMPARATIVO – PLANO ROCHEPREV**

<b>TEXTO VIGENTE DE 03.JUL.2024 A 30.JUN.2026</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JUL.2026</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>necessárias à percepção do <b>Benefício de Aposentadoria Normal</b>, o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da data do <b>Término do Vínculo</b>, ressalvado o disposto no inciso II deste subitem;</p> <p>II no caso de Aposentadoria Antecipada, o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da data da entrada do requerimento do Benefício na Vivest;</p> <p>III para o Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio e se mantiver no Plano na condição de autopatrocinado, o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da data da entrada do requerimento do Benefício na Vivest;</p> <p>IV para o Benefício de Aposentadoria por Incapacidade Total, o 1º (primeiro) dia do atendimento das condições previstas no item 7.18 deste Regulamento;</p> <p>V na Pensão por Morte, o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês do falecimento do Participante;</p> <p>VI para o Participante que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido, o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao do preenchimento das condições para o recebimento do Benefício Proporcional.</p> <p>7.3.2 Para determinação do valor inicial dos Benefícios de renda mensal previstos neste Regulamento será considerado o Saldo de Conta Total registrado na Vivest no último dia do mês que anteceder o da Data do Início do Benefício [...]</p>	<p>I no caso de Aposentadoria, o 1º (primeiro) dia <b>do mês subsequente ao da data do Término do Vínculo</b> ou do mês subsequente ao da data da entrada do requerimento do Benefício na Vivest, <b>o que for posterior</b>;</p> <p>II para o Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio e se mantiver no Plano na condição de autopatrocinado, o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da data da entrada do requerimento do Benefício na Vivest;</p> <p>III para o Benefício de Aposentadoria por Incapacidade Total, o 1º (primeiro) dia do atendimento das condições previstas no item 7.18 deste Regulamento;</p> <p>IV na Pensão por Morte, o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês do falecimento do Participante;</p> <p>V para o Participante que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido, o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao do preenchimento das condições para o recebimento do Benefício Proporcional <b>ou do mês subsequente ao da data da entrada do requerimento do Benefício na Vivest, o que for posterior</b>.</p> <p>7.3.2 Para determinação do valor inicial dos Benefícios de renda mensal previstos neste Regulamento será considerado o Saldo de Conta Total registrado na Vivest no último dia do mês que anteceder o da Data do Início do Benefício <b>ou da data do efetivo pagamento, se posterior</b>. [...]</p>	<p><b>aposentadoria normal e antecipada.</b></p> <p><b>Ajuste em função da unificação dos benefícios de aposentadoria normal e antecipada.</b></p> <p><b>Renumerado</b></p> <p><b>Renumerado</b></p> <p><b>Renumerado</b></p> <p><b>Renumerado e aprimoramento redacional para melhor refletir a prática da Entidade.</b></p> <p><b>Inclusão para prever correção do saldo até o mês que anteceder o efetivo pagamento, se posterior.</b></p> <p><b>Inalterado</b></p>

**QUADRO COMPARATIVO – PLANO ROCHEPREV**

<b>TEXTO VIGENTE DE 03.JUL.2024 A 30.JUN.2026</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JUL.2026</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>7.5 Os Benefícios de prestação mensal previstos no Plano de Benefícios Rocheprev serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.</p> <p>7.5.1 As primeiras prestações serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do requerimento, <b>por escrito</b>, do respectivo Benefício, quando este tiver sido formulado até o dia 15 (quinze) de cada mês. [...]</p> <p>7.8 Na hipótese de o Participante ou o Beneficiário em gozo de Benefício estar sendo representado por procurador, tutor ou curador, poderá ser exigido pela Vivest, anualmente, em menor período, a comprovação da permanência do titular no exercício do mandato, da tutela ou curatela, para efeito de recebimento do Benefício ou manutenção do seu pagamento.</p> <p>7.8.1 O não atendimento às disposições previstas no item 7.8 acarretará a suspensão imediata do pagamento do Benefício que perdurará até o seu atendimento.</p> <p>7.8.2 O pagamento do Benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Vivest com respeito ao respectivo Benefício. [...]</p> <p>7.9 O Benefício mensal previsto no Plano de Benefícios Rocheprev, <b>na Data do Início do Benefício</b>, de valor mensal inferior a 1 (uma) Unidade de Referência, poderá, em qualquer momento, mediante acordo entre a Vivest e o Participante e/ou o Beneficiário, ser transformado em pagamento único de valor correspondente às parcelas vincendas do Benefício pago por prazo determinado ou ao</p>	<p>7.5 Os Benefícios de prestação mensal previstos no Plano de Benefícios Rocheprev serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.</p> <p>7.5.1 As primeiras prestações serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do requerimento do respectivo Benefício, quando este tiver sido formulado até o dia 15 (quinze) de cada mês. [...]</p> <p>7.8 Na hipótese de o Participante ou o Beneficiário em gozo de Benefício estar sendo representado por procurador, tutor ou curador, poderá ser exigido pela Vivest, anualmente, <b>ou</b> em menor período, a comprovação da permanência do titular no exercício do mandato, da tutela ou curatela, para efeito de recebimento do Benefício ou manutenção do seu pagamento.</p> <p>7.8.1 O não atendimento às disposições previstas no item 7.8 acarretará a suspensão imediata do pagamento do Benefício que perdurará até o seu atendimento.</p> <p><b>7.9</b> O pagamento do Benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Vivest com respeito ao respectivo Benefício. [...]</p> <p><b>Seção II – Do Cálculo do Valor Inicial do Benefício</b></p> <p><b>7.10</b> O Benefício mensal previsto no Plano de Benefícios Rocheprev de valor mensal inferior a <b>4 (quatro) URMM</b>, poderá, em qualquer momento, mediante acordo entre a Vivest e o Participante e/ou o Beneficiário, ser transformado em pagamento único de valor correspondente às parcelas vincendas do Benefício pago por prazo determinado ou ao</p>	<p><b>Exclusão da expressão "por escrito" do texto regulamentar, dado que a formalização do pedido pelo participante poderá ser feita via portal de internet.</b></p> <p><b>Aprimoramento redacional.</b></p> <p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Renumeração do item.</b></p> <p><b>Inclusão de Seção.</b></p> <p><b>Renumeração do item e alteração para permitir pagamento único com base na renda mensal atualizada e não somente na Data do Início do Benefício, além de alterar a referência para URMM.</b></p>

**QUADRO COMPARATIVO – PLANO ROCHEPREV**

<b>TEXTO VIGENTE DE 03.JUL.2024 A 30.JUN.2026</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JUL.2026</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>Saldo de Conta Total remanescente quando se tratar de percentual aplicável sobre o referido saldo.</p> <p>7.10 O valor inicial dos Benefícios previstos no Plano de Benefícios Rocheprev não poderá ser inferior àquele apurado considerando o saldo de Conta de Participante, mencionada no subitem 6.1.1, acrescido do Retorno de Investimentos.</p> <p>7.10.1 O cálculo do Benefício para garantia do previsto no item 7.10 será efetuado na Data do Início do Benefício antes da opção do Participante pelo recebimento de parte do Saldo de Conta Total em pagamento único na forma prevista no item 7.47 deste Regulamento.</p> <p>7.10.2 O disposto no item 7.10 não se aplica ao Benefício de Pensão por Morte concedido à Beneficiário de Participante que estava em gozo de Benefício de renda mensal do Plano, uma vez que este último já foi apurado considerando a regra estabelecida no referido item.</p> <p>7.11 Os Benefícios devidos pela Vivest serão determinados e calculados de acordo com as disposições regulamentares vigentes na Data do Início do Benefício.</p>	<p>Saldo de Conta Total remanescente quando se tratar de percentual aplicável sobre o referido saldo.</p> <p><b>7.11</b> O valor inicial dos Benefícios previstos no Plano de Benefícios Rocheprev não poderá ser inferior àquele apurado considerando o saldo de Conta de Participante, mencionada no subitem 6.1.1, acrescido do Retorno de Investimentos.</p> <p><b>7.12</b> O cálculo do Benefício para garantia do previsto no item <b>7.11</b> será efetuado na Data do Início do Benefício antes da opção do Participante pelo recebimento de parte do Saldo de Conta Total em pagamento único na forma prevista no item 7.47 deste Regulamento.</p> <p><b>7.13</b> O disposto no item <b>7.11</b> não se aplica ao Benefício de Pensão por Morte concedido à Beneficiário de Participante que estava em gozo de Benefício de renda mensal do Plano, uma vez que este último já foi apurado considerando a regra estabelecida no referido item.</p> <p><b>7.14</b> Os Benefícios devidos pela Vivest serão determinados e calculados de acordo com as disposições regulamentares vigentes na Data do Início do Benefício.</p>	<p><b>Renumeração do item.</b></p> <p><b>Renumeração do item e ajuste de referência.</b></p> <p><b>Renumeração do item e ajuste de referência.</b></p> <p><b>Renumeração do item</b></p>
<p>CAPÍTULO VII – Dos Benefícios [...] Seção II – Aposentadoria Normal</p> <p><b>7.12 A Aposentadoria Normal, observado o disposto no item 7.2, será concedida ao Participante que preencher, cumulativamente, as seguintes condições:</b></p> <p><b>I ter, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade;</b></p>	<p>CAPÍTULO VII – Dos Benefícios [...] [excluído]</p>	<p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Exclusão de seção em função da unificação dos benefícios de aposentadoria normal e antecipada, considerando a menor elegibilidade.</b></p>

**QUADRO COMPARATIVO – PLANO ROCHEPREV**

<b>TEXTO VIGENTE DE 03.JUL.2024 A 30.JUN.2026</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JUL.2026</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>II ter, no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço Creditado.</p> <p>7.13 A Aposentadoria Normal consistirá em uma renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido com a Transformação do Saldo de Conta Total, conforme opção do Participante por uma das formas de renda previstas no item 7.47 deste Regulamento.</p> <p>7.14 A última prestação da Aposentadoria Normal será paga no mês do falecimento do Participante ou quando expirar o prazo para pagamento do Benefício ou quando esgotar o Saldo de Conta Total, o que primeiro ocorrer, ou na hipótese de recebimento do Saldo de Conta Total remanescente em pagamento único, observada a forma de pagamento escolhida pelo Participante.</p>		
<p><b>CAPÍTULO VII – Dos Benefícios</b> [...] <b>Seção III – Aposentadoria Antecipada</b></p> <p>7.15 A Aposentadoria <b>Antecipada</b>, observado o disposto no item 7.2, será concedida ao Participante que preencher, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <p>I ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;</p> <p>II ter, no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço Creditado;</p> <p><b>III não ter direito a Aposentadoria Normal.</b></p> <p>7.16 A Aposentadoria <b>Antecipada</b> consistirá em uma renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido</p>	<p><b>CAPÍTULO VII – Dos Benefícios</b> [...] <b>Seção III – Aposentadoria</b></p> <p>7.15 A Aposentadoria, observado o disposto no item 7.2, será concedida ao Participante que preencher, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <p>I ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;</p> <p>II ter, no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço Creditado.</p> <p>[excluído]</p> <p>7.16 A Aposentadoria consistirá em uma renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido com a</p>	<p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Alteração no nome da Seção em função da unificação dos benefícios de aposentadoria.</b></p> <p><b>Alteração no nome do benefício em função da unificação dos benefícios de aposentadoria.</b></p> <p><b>Exclusão do inciso III em função da unificação dos benefícios de aposentadoria.</b></p> <p><b>Alteração no nome do benefício em função da</b></p>

**QUADRO COMPARATIVO – PLANO ROCHEPREV**

<b>TEXTO VIGENTE DE 03.JUL.2024 A 30.JUN.2026</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JUL.2026</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>com a Transformação do Saldo de Conta Total, conforme opção do Participante por uma das formas de renda previstas no item 7.47 deste Regulamento.</p> <p>7.17 A última prestação da Aposentadoria <b>Antecipada</b> será paga no mês do falecimento do Participante ou quando expirar o prazo para pagamento do Benefício ou quando esgotar o Saldo de Conta Total, o que primeiro ocorrer, ou na hipótese de recebimento do Saldo de Conta Total remanescente em pagamento único, observada a forma de pagamento escolhida pelo Participante.</p>	<p>Transformação do Saldo de Conta Total, conforme opção do Participante por uma das formas de renda previstas no item 7.47 deste Regulamento.</p> <p>7.17 A última prestação da Aposentadoria será paga no mês do falecimento do Participante ou quando expirar o prazo para pagamento do Benefício ou quando esgotar o Saldo de Conta Total, o que primeiro ocorrer, ou na hipótese de recebimento do Saldo de Conta Total remanescente em pagamento único, observada a forma de pagamento escolhida pelo Participante.</p>	<p><b>unificação dos benefícios de aposentadoria.</b></p> <p><b>Alteração no nome do benefício em função da unificação dos benefícios de aposentadoria.</b></p>
<p>CAPÍTULO VII – Dos Benefícios [...]</p> <p>Seção V – Pensão por Morte [...]</p> <p>7.25 A Pensão por Morte consistirá numa renda mensal inicial correspondente a:</p> <p>I Transformação do Saldo de Conta Total, em Benefício de renda mensal, a ser pago pelo prazo de 10 (dez) anos, na hipótese de o Participante, na data do falecimento, não estar em gozo de um Benefício de renda pelo Plano; ou</p> <p>II continuidade do pagamento da renda mensal remanescente para os Beneficiários, até o final do prazo escolhido pelo Participante ou até o esgotamento do Saldo de Conta Total, havendo saldo a pagar, na hipótese de o Participante, na data do falecimento, estar em gozo de um Benefício de Aposentadoria <b>Normal, Aposentadoria Antecipada</b>, Aposentadoria por Incapacidade Total ou Benefício Proporcional, observado o disposto nos subitens 7.25.1 e 7.25.3 deste Regulamento. [...]</p>	<p>CAPÍTULO VII – Dos Benefícios [...]</p> <p>Seção V – Pensão por Morte [...]</p> <p>7.25 A Pensão por Morte consistirá numa renda mensal inicial correspondente a:</p> <p>I Transformação do Saldo de Conta Total, em Benefício de renda mensal, a ser pago pelo prazo de 10 (dez) anos, na hipótese de o Participante, na data do falecimento, não estar em gozo de um Benefício de renda pelo Plano; ou</p> <p>II continuidade do pagamento da renda mensal remanescente para os Beneficiários, até o final do prazo escolhido pelo Participante ou até o esgotamento do Saldo de Conta Total, havendo saldo a pagar, na hipótese de o Participante, na data do falecimento, estar em gozo de um Benefício de Aposentadoria, Aposentadoria por Incapacidade Total ou Benefício Proporcional, observado o disposto nos subitens 7.25.1 e 7.25.3 deste Regulamento. [...]</p>	<p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Alteração no nome do benefício em função da unificação dos benefícios de aposentadoria.</b></p>

**QUADRO COMPARATIVO – PLANO ROCHEPREV**

<b>TEXTO VIGENTE DE 03.JUL.2024 A 30.JUN.2026</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JUL.2026</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>7.26 O Benefício de Pensão por Morte será concedido ao conjunto de Beneficiários do Participante que na data do falecimento estiver recebendo Benefício de Aposentadoria ou Benefício Proporcional e que por ocasião da concessão destes, optou por recebê-lo por prazo determinado ou um percentual do Saldo de Conta Total, desde que não tenha expirado o prazo escolhido pelo Participante para recebimento do Benefício, ou esgotado o Saldo de Conta Total. [...]</p> <p>7.28 O Benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os respectivos Beneficiários, observado o previsto nesta Seção.</p>	<p>7.26 O Benefício de Pensão por Morte será concedido ao conjunto de Beneficiários do Participante que na data do falecimento estiver recebendo Benefício de Aposentadoria ou Benefício Proporcional e que por ocasião da concessão destes, optou por recebê-lo por prazo determinado ou um percentual do Saldo de Conta Total <b>ou em valor de moeda corrente nacional</b>, desde que não tenha expirado o prazo escolhido pelo Participante para recebimento do Benefício, ou esgotado o Saldo de Conta Total. [...]</p> <p>7.28 O Benefício de Pensão por Morte será rateado entre os respectivos Beneficiários <b>de acordo com o estabelecido nos itens 4.3.2 e 4.3.3</b> entre, observado o previsto nesta Seção.</p>	<p><b>Alteração em razão da inclusão de mais uma opção de renda mensal.</b></p> <p><b>Alteração em razão flexibilização de escolha dos Beneficiários e respectivos percentuais de benefício em caso de pensão por morte.</b></p>
<p>CAPÍTULO VII – Dos Benefícios [...]</p> <p>Seção VIII – Benefício Mínimo</p> <p>7.40 Para fins de cálculo do Benefício de Aposentadoria <b>Normal, Aposentadoria Antecipada</b>, Aposentadoria por Incapacidade Total, Benefício Proporcional e Pensão por Morte de Participante que na data do falecimento não estava em gozo de Benefício pelo Plano, o Saldo de Conta Total, na Data do Cálculo do Benefício, excluídas as Contas Adicional e Portabilidade, não poderá ser inferior ao resultado obtido com a aplicação da fórmula a seguir descrita:</p> <p>3 x SP x SC/35, onde:</p> <p>SP = Salário de Participação</p>	<p>CAPÍTULO VII – Dos Benefícios [...]</p> <p>Seção VIII – Benefício Mínimo</p> <p>7.40 Para fins de cálculo do Benefício de Aposentadoria, Aposentadoria por Incapacidade Total, Benefício Proporcional e Pensão por Morte de Participante que na data do falecimento não estava em gozo de Benefício pelo Plano, o Saldo de Conta Total, na Data do Cálculo do Benefício, excluídas as Contas Adicional e Portabilidade, não poderá ser inferior ao resultado obtido com a aplicação da fórmula a seguir descrita:</p> <p>3 x SP x SC/35, onde:</p> <p>SP = Salário de Participação</p>	<p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Alteração no nome do benefício em função da unificação dos benefícios de aposentadoria.</b></p>

**QUADRO COMPARATIVO – PLANO ROCHEPREV**

<b>TEXTO VIGENTE DE 03.JUL.2024 A 30.JUN.2026</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JUL.2026</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>SC = Serviço Creditado, limitado em 35 (trinta e cinco) anos</p> <p>[...]</p> <p>7.45 O Benefício Mínimo tratado nesta Seção substitui, para todos os efeitos deste Regulamento, os Benefícios de Aposentadoria <b>Normal, Aposentadoria Antecipada</b>, Aposentadoria por Incapacidade Total, Benefício Proporcional e Pensão por Morte, se for o caso.</p>	<p>SC = Serviço Creditado, limitado em 35 (trinta e cinco) anos. <b>Para os Participantes que aderirem ao Plano a partir da data de vigência desta alteração regulamentar, o SC será computado a partir da data de adesão.</b></p> <p>[...]</p> <p>7.45 O Benefício Mínimo tratado nesta Seção substitui, para todos os efeitos deste Regulamento, os Benefícios de Aposentadoria, Aposentadoria por Incapacidade Total, Benefício Proporcional e Pensão por Morte, se for o caso.</p>	<p><b>Alteração regulamentar para que seja possível a capitalização prévia do Benefício Mínimo para aqueles que aderirem após a data de admissão.</b></p> <p><b>Alteração no nome do benefício em função da unificação dos benefícios de aposentadoria.</b></p>
<p>CAPÍTULO VII – Dos Benefícios</p> <p>[...]</p> <p>Seção IX – Opções de Pagamento</p> <p>7.47 O Participante que tiver direito a receber o Benefício de Aposentadoria <b>Normal, Aposentadoria Antecipada</b>, Aposentadoria por Incapacidade Total ou Benefício Proporcional, poderá optar por receber, na data do requerimento do Benefício, até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, na forma de pagamento único, sendo o saldo remanescente transformado em renda mensal de acordo com uma das opções descritas abaixo:</p> <p>I renda mensal por prazo determinado de, no mínimo 10 (dez) anos e no máximo, 20 (vinte) anos; ou</p> <p>II renda mensal correspondente a aplicação de um percentual entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 1,5% (um vírgula cinco por cento) do Saldo de Conta Total.</p>	<p>CAPÍTULO VII – Dos Benefícios</p> <p>[...]</p> <p>Seção IX – Opções de Pagamento</p> <p>7.47 O Participante que tiver direito a receber o Benefício de Aposentadoria, Aposentadoria por Incapacidade Total ou Benefício Proporcional, poderá optar por receber, na data do requerimento do Benefício, até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, na forma de pagamento único, sendo o saldo remanescente transformado em renda mensal de acordo com uma das opções descritas abaixo:</p> <p>I renda mensal por prazo determinado de, no mínimo 10 (dez) anos e no máximo, 20 (vinte) anos; ou</p> <p>II renda mensal correspondente a aplicação de um percentual entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 1,5% (um vírgula cinco por cento) do Saldo de Conta Total;</p> <p><b>III renda mensal em moeda corrente nacional não podendo o valor ser superior a 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o saldo da Conta Total no momento da concessão ou da alteração da opção efetuada nos primeiros 48 meses após a data de início de benefício.</b></p>	<p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Alteração no nome do benefício em função da unificação dos benefícios de aposentadoria.</b></p> <p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Alterado em função da inclusão de mais uma opção de renda mensal.</b></p> <p><b>Inclusão de mais uma opção de renda mensal.</b></p>

**QUADRO COMPARATIVO – PLANO ROCHEPREV**

<b>TEXTO VIGENTE DE 03.JUL.2024 A 30.JUN.2026</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JUL.2026</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>7.47.1 A opção de que trata o item 7.47 deverá ser formulada pelo Participante, <b>por escrito</b>, na data de requerimento do respectivo Benefício. [...]</p> <p>7.47.2 A opção pelo recebimento em pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o item 7.47, somente será válida nos casos em que a renda mensal resultante do Saldo de Conta Total remanescente seja superior a 1 (uma) Unidade de Referência e também poderá ser efetuada pelos Beneficiários do Participante que não recebia Benefício de renda mensal deste Plano de Benefícios. [...]</p> <p>7.47.4 Na hipótese de o Participante optar pelo disposto no inciso II do item 7.47, poderá, por escrito, anualmente, no mês de dezembro, alterar o percentual aplicado sobre o Saldo de Conta Total para vigorar no exercício seguinte.</p> <p>7.47.5 Caso o Participante não exerça esta opção, terá mantido <b>para o exercício seguinte</b> o mesmo percentual <b>aplicado no exercício</b> anterior.</p>	<p>7.47.1 A opção de que trata o item 7.47 deverá ser formulada pelo Participante na data de requerimento do respectivo Benefício. [...]</p> <p>7.47.2 A opção pelo recebimento em pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o item 7.47, somente será válida nos casos em que a renda mensal resultante do Saldo de Conta Total remanescente seja superior a <b>4 (quatro) URMM</b> e também poderá ser efetuada pelos Beneficiários do Participante que não recebia Benefício de renda mensal deste Plano de Benefícios. [...]</p> <p>7.47.4 Na hipótese de <b>escolha da renda mensal disposta</b> no inciso II <b>ou no inciso III</b> do item 7.47, <b>o Participante, ou seus Beneficiários, conforme o caso, desde haja consenso entre os Beneficiários, poderão alterar, pelo menos uma vez por ano, nos meses divulgados pela Entidade, o percentual aplicado sobre o Saldo de Conta Total ou valor em moeda corrente nacional, respectivamente, com vigência até o segundo mês subsequente ao da alteração.</b></p> <p>7.47.5 Caso o Participante não exerça esta opção, terá mantido o mesmo percentual <b>ou valor em moeda corrente nacional</b> anterior.</p>	<p><b>Exclusão da expressão "por escrito" do texto regulamentar, dado que a formalização do pedido pelo participante poderá ser feita via portal de internet</b></p> <p><b>Alteração para alterar a referência para URMM.</b></p> <p><b>Alterado em função da inclusão de mais uma opção de renda mensal e maior flexibilização para alteração da renda.</b></p> <p><b>Alterado em função da inclusão de mais uma opção de renda mensal e maior flexibilização para alteração da renda.</b></p>
<p>CAPÍTULO VII – Dos Benefícios [...]</p> <p>Seção X – Do Reajustamento dos Benefícios</p>	<p>CAPÍTULO VII – Dos Benefícios [...]</p> <p>Seção X – Do Reajustamento dos Benefícios</p>	<p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Inalterado</b></p>

**QUADRO COMPARATIVO – PLANO ROCHEPREV**

<b>TEXTO VIGENTE DE 03.JUL.2024 A 30.JUN.2026</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JUL.2026</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>7.48 Os Benefícios mensais serão revistos:</p> <p>I quando concedidos por prazo determinado, mensalmente, de acordo com o Retorno de Investimentos obtido no mês imediatamente anterior ao mês de competência;</p> <p>II quando concedidos em valor correspondente a um percentual sobre o Saldo de Conta Total, mensalmente, mediante a aplicação do respectivo percentual sobre o Saldo de Conta Total remanescente devidamente acrescido do Retorno de Investimentos obtido no mês imediatamente anterior ao mês de competência.</p>	<p>7.48 Os Benefícios mensais serão revistos:</p> <p>I quando concedidos por prazo determinado, mensalmente, de acordo com o Retorno de Investimentos obtido no mês imediatamente anterior ao mês de competência;</p> <p>II quando concedidos em valor correspondente a um percentual sobre o Saldo de Conta Total, mensalmente, mediante a aplicação do respectivo percentual sobre o Saldo de Conta Total remanescente devidamente acrescido do Retorno de Investimentos obtido no mês imediatamente anterior ao mês de competência;</p> <p><b>III quando concedidos em valor correspondente a moeda corrente nacional, somente caso o Participante, ou seus Beneficiários, conforme o caso, optem por sua alteração nos termos dos itens 7.47.4 e 7.47.5.</b></p>	<p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Alterado em função da inclusão de mais uma opção de renda mensal.</b></p> <p><b>Inclusão em função de mais uma opção de renda mensal.</b></p>
<p>7.5.1 As primeiras prestações serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do requerimento, <b>por escrito</b>, do respectivo Benefício, quando este tiver sido formulado até o dia 15 (quinze) de cada mês.</p>	<p>7.5.1 As primeiras prestações serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do requerimento do respectivo Benefício, quando este tiver sido formulado até o dia 15 (quinze) de cada mês.</p>	<p><b>Exclusão da expressão "por escrito" do texto regulamentar, dado que a formalização do pedido pelo participante poderá ser feita via portal de internet</b></p>
<p>7.47.1 A opção de que trata o item 7.47 deverá ser formulada pelo Participante, <b>por escrito</b>, na data de requerimento do respectivo Benefício.</p>	<p>7.47.1 A opção de que trata o item 7.47 deverá ser formulada pelo Participante na data de requerimento do respectivo Benefício.</p>	<p><b>Exclusão da expressão "por escrito" do texto regulamentar, dado que a formalização do pedido pelo participante poderá ser feita via portal de internet</b></p>
<p>CAPÍTULO VIII – Da Portabilidade [...]</p>	<p>CAPÍTULO VIII – Da Portabilidade [...]</p>	<p><b>Inalterado</b></p>

**QUADRO COMPARATIVO – PLANO ROCHEPREV**

<b>TEXTO VIGENTE DE 03.JUL.2024 A 30.JUN.2026</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JUL.2026</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>8.1.2 A opção de que trata o item 8.1 deverá ser efetuada pelo Participante através de formulário específico fornecido pela Vivest, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega do extrato de que trata o item 12.1 deste Regulamento. [...]</p> <p>8.3 O Participante que optar pelo instituto da Portabilidade terá direito a portar para outra entidade de previdência complementar ou companhia seguradora 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total, previstos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 deste Regulamento, registrados no mês anterior ao da entrega pelo Participante do formulário referido no subitem 8.1.2. [...]</p> <p>8.5 O valor a ser portado nos termos deste Capítulo será atualizado pelo Retorno de Investimentos desde a data do cálculo até a data da transferência dos recursos.</p>	<p>8.1.2 A opção de que trata o item 8.1 deverá ser efetuada pelo Participante através de formulário específico fornecido pela Vivest, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega do <b>Extrato Previdenciário</b> de que trata o item 12.1 deste Regulamento. [...]</p> <p>8.3 O Participante que optar pelo instituto da Portabilidade terá direito a portar para <b>outro plano de benefícios de caráter previdenciário administrado por</b> entidade de previdência complementar ou companhia seguradora 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total, previstos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 deste Regulamento, registrados no mês anterior ao da entrega pelo Participante do formulário referido no subitem 8.1.2. [...]</p> <p>8.5 O valor a ser portado nos termos deste Capítulo será atualizado pelo Retorno de Investimentos desde a data do cálculo até a data da transferência dos recursos.</p> <p><b>8.5.1 Do valor a ser portado serão descontados eventuais débitos que o Participante detenha junto a este Plano, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante.</b> [...]</p> <p><b>8.8 Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano receberá recursos portados por Participante ou Assistido oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recebidos por meio de portabilidade serão convertidos em quantidade de quotas, pela última quota apurada disponível, e alocados na Conta de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, subdividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos</b></p>	<p><b>Ajuste da nomenclatura a fim de adotar a mesma expressão utilizada na norma regulamentar.</b></p> <p><b>Alteração visando observar o disposto no art. 8º e §1º da Resolução CNPC nº 50/2022.</b></p> <p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Inclusão de item para prever possibilidade disposta no parágrafo único do Art. 15 da Resolução CNPC nº 50/2022</b></p> <p><b>Inclusão de item para prever possibilidade disposta no parágrafo 3º do Art. 10 da Resolução CNPC nº 50/2022</b></p>

**QUADRO COMPARATIVO – PLANO ROCHEPREV**

<b>TEXTO VIGENTE DE 03.JUL.2024 A 30.JUN.2026</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JUL.2026</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
	<b>Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição sem contrapartida do Patrocinador.</b>	
<p>CAPÍTULO IX – Do Resgate de Contribuições [...]</p> <p>9.1.2 Na hipótese de o Participante não requerer o Resgate de Contribuições no prazo previsto na legislação aplicável, não sendo cabível a presunção ao Benefício Proporcional Diferido, conforme disposto no item 4.16, os valores de que trata o item 9.1 serão incorporados ao patrimônio do Plano de Benefícios Rocheprev, na conta de que trata o item 6.4 deste Regulamento</p>	<p>CAPÍTULO IX – Do Resgate de Contribuições [...]</p> <p>9.1.2 Na hipótese de o Participante não requerer o Resgate de Contribuições no prazo previsto na legislação aplicável, não sendo cabível a presunção <b>pelo instituto do benefício proporcional diferido</b>, conforme disposto no item 4.16, os valores de que trata o item 9.1 serão incorporados ao patrimônio do Plano de Benefícios Rocheprev, na conta de que trata o item 6.4 deste Regulamento</p>	<p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Ajuste na nomenclatura para compatibilização com o restante do documento, sem alteração do conteúdo</b></p>
<p>CAPÍTULO IX – Do Resgate de Contribuições [...]</p> <p>9.2 O valor do Resgate de Contribuições corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo das Contas Básica e Adicional de Participante previstas nos incisos I e II do subitem 6.1.1, acrescido dos valores de que trata o subitem 9.2.1 no caso de o Participante efetuar a opção nele prevista.</p> <p>9.2.1 O Participante poderá optar por resgatar os valores alocados na Conta Portabilidade referentes exclusivamente à transferência para este Plano de recursos constituídos em planos de entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora.</p> <p>9.2.2 O valor de que trata o item 9.2 será aquele registrado na Vivest no mês que antecede o da entrega pelo Participante do termo de opção, acrescido das Contribuições efetuadas posteriormente.</p>	<p>CAPÍTULO IX – Do Resgate de Contribuições [...]</p> <p>9.2 O valor do Resgate de Contribuições corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo das Contas Básica e Adicional de Participante previstas nos incisos I e II do subitem 6.1.1, acrescido dos valores de que trata o subitem 9.2.1 no caso de o Participante efetuar a opção nele prevista.</p> <p>9.2.1 O Participante poderá optar por resgatar os valores alocados na Conta Portabilidade referentes exclusivamente à transferência para este Plano de recursos constituídos em planos de entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora.</p> <p>9.2.2 O valor de que trata o item 9.2 será aquele registrado na Vivest no mês que antecede o da entrega pelo Participante do termo de opção, acrescido das Contribuições efetuadas posteriormente.</p>	<p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Inalterado</b></p>

**QUADRO COMPARATIVO – PLANO ROCHEPREV**

<b>TEXTO VIGENTE DE 03.JUL.2024 A 30.JUN.2026</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JUL.2026</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
	<b>9.2.3 Do Resgate de Contribuições serão descontados eventuais débitos que o Participante detenha junto a este Plano, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante.</b>	<b>Inclusão de item para prever possibilidade disposta no inciso II do parágrafo 1º do Art. 22 da Resolução CNPC nº 50/2022.</b>
<p>CAPÍTULO IX – Do Resgate de Contribuições [...]</p> <p>9.3 O pagamento do Resgate de Contribuições será efetuado em parcela única ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.</p> <p>9.3.1 O pagamento do Resgate de Contribuições será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do requerimento específico e, no caso de o Participante optar pelo pagamento parcelado, as parcelas serão pagas até o último dia útil dos meses subsequentes, devidamente atualizadas com base no Retorno de Investimentos obtido até o mês que antecede o pagamento de cada parcela.</p> <p>9.3.2 A opção pelo parcelamento do pagamento do Resgate de Contribuições não assegura a qualidade de Participante deste Plano de Benefícios Rocheprev.</p>	<p>CAPÍTULO IX – Do Resgate de Contribuições [...]</p> <p>9.3 O pagamento do Resgate de Contribuições será efetuado em parcela única ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.</p> <p><b>9.3.1 No caso de pagamento em quota única, o Participante poderá optar por diferir o pagamento em até 90 (noventa) dias.</b></p> <p><b>9.3.2</b> O pagamento do Resgate de Contribuições será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do requerimento específico e, no caso de o Participante optar pelo pagamento parcelado, as parcelas serão pagas até o último dia útil dos meses subsequentes, devidamente atualizadas com base no Retorno de Investimentos obtido até o mês que antecede o pagamento de cada parcela.</p> <p><b>9.3.3</b> A opção pelo parcelamento do pagamento do Resgate de Contribuições não assegura a qualidade de Participante deste Plano de Benefícios Rocheprev.</p>	<p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Inclusão de item para contemplar o disposto no Art. 21 Resolução CNPC nº50/2022</b></p> <p><b>Renumerado</b></p> <p><b>Renumerado</b></p>
<p>CAPÍTULO IX – Do Resgate de Contribuições [...]</p>	<p>CAPÍTULO IX – Do Resgate de Contribuições [...]</p> <p><b>9.7 A suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez de Participante é equiparada ao Término do</b></p>	<p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Inclusão de item para adequação ao disposto no</b></p>

**QUADRO COMPARATIVO – PLANO ROCHEPREV**

<b>TEXTO VIGENTE DE 03.JUL.2024 A 30.JUN.2026</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JUL.2026</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
	<b>Vínculo com a Patrocinadora a que se refere o item 9.1, sendo assegurado ao Participante a opção pelo pagamento do Resgate de Contribuições independentemente do cumprimento de carência, observadas as demais condições previstas neste Capítulo.</b>	<b>parágrafo 5º do Art. 17 da Resolução CNPC nº 50/2022.</b>
<p>CAPÍTULO X – Da Divulgação</p> <p>10.1 A Vivest fornecerá a todos os Participantes, quando da sua inscrição, <b>cópia do</b> Estatuto, deste Regulamento e o certificado de Participante, além do material explicativo que descreva, em linguagem simples e objetiva, suas características.</p>	<p>CAPÍTULO X – Da Divulgação</p> <p>10.1 A Vivest fornecerá a todos os Participantes, quando da sua inscrição, Estatuto, deste Regulamento e o certificado de Participante, além do material explicativo que descreva, em linguagem simples e objetiva, suas características.</p>	<p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Exclusão da expressão "cópia do" do texto regulamentar, dado que a disponibilização dos documentos para o participante poderá ser feita via portal de internet</b></p>
<p>CAPÍTULO XI – Das Alterações e da Liquidação [...]</p> <p>11.3 Em caso de liquidação do Plano de Benefícios Rocheprev, nenhuma Contribuição adicional excedente aos compromissos assumidos na forma do presente Regulamento e das normas legais pertinentes, exceto qualquer Contribuição devida e ainda não paga, será feita pela Patrocinadora ou pelos Participantes.</p> <p>[...]</p>	<p>CAPÍTULO XI – Das Alterações, <b>do Encerramento do Plano e da Retirada de Patrocínio</b> [...]</p> <p>11.3 Em caso de <b>Encerramento</b> do Plano de Benefícios Rocheprev, nenhuma Contribuição adicional excedente aos compromissos assumidos na forma do presente Regulamento e das normas legais pertinentes, exceto qualquer Contribuição devida e ainda não paga, será feita pela Patrocinadora ou pelos Participantes.</p> <p>[...]</p>	<p><b>Ajuste da nomenclatura para atendimento a exigência material constante da Nota Técnica nº 2239/2025/PREVIC.</b></p> <p><b>Ajuste de texto visando aotar a mesma expressão utilizada na norma regulamentar.</b></p>
<p>CAPÍTULO XII – Das Disposições Gerais</p> <p>12.1 A Vivest fornecerá ao Participante um extrato na forma prevista em lei, no prazo máximo de até 30 (trinta)</p>	<p>CAPÍTULO XII – Das Disposições Gerais</p> <p>12.1 A Vivest <b>disponibilizará</b> ao Participante um <b>Extrato Previdenciário</b> na forma prevista em lei, no prazo máximo</p>	<p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Aprimoramento redacional e ajuste da nomenclatura a fim de adotar a mesma expressão</b></p>

**QUADRO COMPARATIVO – PLANO ROCHEPREV**

<b>TEXTO VIGENTE DE 03.JUL.2024 A 30.JUN.2026</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JUL.2026</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>dias a contar da data do Término do Vínculo ou da data do requerimento do Participante.</p> <p>12.1.1 Caso o Participante venha a questionar qualquer informação constante do extrato referido no item 12.1, o prazo para opção de qualquer dos institutos ficará suspenso até que a Vivest preste os esclarecimentos devidos no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do pedido formulado pelo Participante.</p> <p>[...]</p> <p>12.14 Este Regulamento, com as alterações que lhe foram introduzidas, entrará em vigor a partir da data de sua expressa aprovação pelo órgão público competente.</p>	<p>de até 30 (trinta) dias a contar da data do Término do Vínculo ou da data do requerimento do Participante.</p> <p>12.1.1 Caso o Participante venha a questionar qualquer informação constante do <b>Extrato Previdenciário</b> referido no item 12.1, o prazo para opção de qualquer dos institutos ficará suspenso até que a Vivest preste os esclarecimentos devidos no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do pedido formulado pelo Participante.</p> <p><b>12.1.2 A transferência de empregados, Participantes deste Plano, de seu empregador Patrocinador, para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja Patrocinador, é equiparada ao Término do Vínculo Empregatício, sendo assegurado aos Participantes transferidos a opção pelos institutos do autopatrocínio, do benefício proporcional diferido, da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições, independentemente de carência, obedecidas as demais disposições previstas neste Regulamento.</b></p> <p>[...]</p> <p><b>12.14 Este Regulamento só poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade governamental competente, sendo que os dispositivos alterados produzirão efeitos até o 1º (primeiro) dia do terceiro mês subsequente a essa aprovação.</b></p>	<p><b>utilizada na norma regulamentar.</b></p> <p><b>Ajuste da nomenclatura a fim de adotar a mesma expressão utilizada na norma regulamentar.</b></p> <p><b>Inclusão de parágrafo para adequação ao disposto no artigo 30 da Resolução CNPC nº 50/2022.</b></p> <p><b>Alteração da data de vigência.</b></p>
<p>CAPÍTULO XIII – Das Disposições Transitórias</p> <p>[...]</p> <p>13.2.3 Aos Participantes de que trata o item 13.2, será assegurado o direito de optar por receber o respectivo Benefício a partir da data em que preencher os requisitos</p>	<p>CAPÍTULO XIII – Das Disposições Transitórias</p> <p>[...]</p> <p>13.2.3 Aos Participantes de que trata o item 13.2, será assegurado o direito de optar por receber o respectivo Benefício a partir da data em que preencher os requisitos</p>	<p><b>Inalterado</b></p> <p><b>Alteração no nome do benefício em função da</b></p>

**QUADRO COMPARATIVO – PLANO ROCHEPREV**

<b>TEXTO VIGENTE DE 03.JUL.2024 A 30.JUN.2026</b>	<b>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JUL.2026</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>necessários à Aposentadoria <b>Normal</b>, considerando a forma de pagamento escolhida pelos Participantes, nos termos do disposto no item 7.47 deste Regulamento. [...]</p> <p>13.7 Os Benefícios previstos neste Capítulo serão reajustados, mensalmente, de acordo com o Retorno de Investimentos.</p>	<p>necessários à Aposentadoria, considerando a forma de pagamento escolhida pelos Participantes, nos termos do disposto no item 7.47 deste Regulamento. [...]</p> <p>13.7 Os Benefícios previstos neste Capítulo serão reajustados, mensalmente, de acordo com o Retorno de Investimentos, <b>exceptuados aqueles pagos de acordo com o inciso III do item 7.47.</b></p>	<p><b>unificação dos benefícios de aposentadoria.</b></p> <p><b>Ajuste em função da inclusão da renda mensal em moeda corrente nacional.</b></p>